

II — estocar o material de consumo geral e de uso mais frequente;
III — distribuir o material recebido;
IV — fornecer ao Serviço de Requisição e Compra (A-411) dados para a realização de concorrência ou coleta de preços;
V — escriturar em fichas a quantidade e valor do material recebido e distribuído.

Artigo 31 — Ao Setor de Patrimônio (A-42) compete:
I — registrar os bens imóveis, móveis e semoventes do Estado sob administração das repartições da Secretaria;
II — realizar o levantamento dos imóveis utilizados pelas dependências da Secretaria e não pertencentes ao Estado;
III — inspecionar periodicamente as dependências da Secretaria com o fim de controlar os serviços relativos aos bens patrimoniais e verificar a gestão dos responsáveis;

IV — preparar minutas de contratos de locação de imóveis ou serviços e informar processos relativos a contratos, convênios e acordos;
V — proceder a numeração do material permanente destinado à Secretaria para sua identificação e individualização;
VI — propor ao Diretor a troca, cessão ou venda do material permanente, bem como a baixa de responsabilidade do mesmo;
VII — escriturar a permuta, cessão, alienação e baixa do material permanente;
VIII — verificar, quando autorizado, o uso e estado de conservação dos bens.

Artigo 32 — Ao Setor de Transportes (A-43) compete:
I — manter sob sua guarda os meios de transportes da Secretaria;
II — abastecer e conservar os veículos da Secretaria;
III — providenciar o licenciamento, emplacamento e organizar o registro da "guia de circulação dos veículos";
IV — receber, registrar, distribuir, expedir e guardar a correspondência oficial e processos relativos às atividades do Setor.
V — controlar a revisão periódica profissional dos motoristas.

Artigo 33 — O Setor de Transportes (A-43) compreende:
I — Serviços de Veículos (A-431);
II — Serviços de Lubrificação e Oficina (A-432).
Artigo 34 — Aos Serviços de Veículos (A-431) compete:
I — registrar as requisições de veículos;
II — providenciar a legalidade do uso dos veículos;
III — inspecionar os veículos na entrada e saída, verificando o seu estado e condições gerais, encaminhando à oficina aqueles que necessitarem de reparos;

IV — manter atualizado os prontuários dos veículos;
V — controlar a utilização e o curso dos veículos;
VI — controlar o estoque de combustível, lubrificantes e de peças de reposição;
VII — elaborar prestações de contas e inventários de estoque;
VIII — preparar balancetes referentes a gastos com veículos.
Artigo 35 — Aos Serviços de Lubrificação e Oficina (A-432), compete:

I — registrar o consumo de cada veículo na "ordem de serviço externo" e no "mapa de abastecimento";
II — guardar o estoque de combustível e lubrificante;
III — conservar, manter e reparar os veículos;
IV — manter em estoque a quantidade de material necessário aos seus serviços;
V — preparar prestações de contas mensais e os inventários anuais.

Artigo 36 — Ao Setor-Médico-Dentário (A-44) compete:
I — prestar assistência médico-dentária de emergência;
II — manter serviços de enfermagem para os fins previstos no item I.

Art. 37 — Ao Setor de Portaria e Zeladoria (A-45) compete:
I — organizar e manter registro nominal dos servidores com a indicação do local em que trabalham;
II — manter na entrada do edifício um servidor incumbido de prestar informações ao público sobre a localização dos serviços e sede de trabalho dos servidores;
III — manter vigilância permanente nos lugares de entrada e saída;
IV — providenciar e fiscalizar a limpeza das salas, corredores, terraços, vidraças e áreas de serventias;
V — providenciar a coleta de lixo do prédio-sede;
VI — manter em boa aparência as paredes, revestimentos, pisos e portas;
VII — manter em funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e de gás;
VIII — realizar pequenos reparos nas instalações, móveis e instrumentos de trabalho;
IX — realizar mudanças de móveis e utensílios dos serviços do prédio-sede;
X — receber adiantamentos e realizar pagamentos de pequenas despesas;
XI — colaborar nos serviços de prevenção de acidentes;
XII — manter serviços do PBX e PAX;
XIII — providenciar a conservação e o bom funcionamento dos elevadores.

Art. 38 — A Tesouraria (A-5) compete:
I — arrecadar e guardar dinheiro e valores;
II — realizar pagamentos de despesas ordenadas e proceder a entrega de adiantamentos e suprimentos;
III — efetuar depósitos e retiradas nos estabelecimentos bancários;
IV — elaborar prestações de contas.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do pessoal

Artigo 39 — Ao Diretor do Departamento incumbe:
I — superintender as atividades do D.A.;
II — despachar com o Secretário de Estado;
III — baixar normas gerais de trabalho para os órgãos de administração geral da Secretaria;

IV — baixar portarias, instruções e ordens de serviço;
V — resolver os assuntos pertinentes às atividades do D.A., opinar sobre os que dependerem de decisão superior e propor ao Secretário de Estado providências que não forem de sua competência;
VI — assinar o expediente próprio do Departamento e do que lhe for atribuído por delegação de competência;

VII — solicitar registro, distribuição e transferência de créditos orçamentários e adicionais;
VIII — autorizar despesas e requisitar pagamentos e adiantamentos à conta de créditos referidos no item anterior;
IX — encaminhar ao Tribunal de Contas, cópias de contratos, acordos e ajustes realizados pela Secretaria;
X — fornecer os elementos necessários para interposição de recursos a decisões do Tribunal de Contas;

XI — designar ou autorizar a designação de servidores, para a execução de trabalhos de natureza especial ou fora da sede;

XII — propor ao Secretário de Estado a designação de servidores para inspecionar periodicamente as dependências da administração geral da Secretaria;

XIII — conceder vantagens aos servidores na forma da legislação vigente;

XIV — requisitar passagens e transportes inclusive cadernetas quilométricas e passes individuais e coletivos, nos termos da legislação vigente;
XVII — reunir periodicamente os Diretores e Chefes que lhes forem diretamente subordinados para assentar providências ou tratar de assuntos de interesse aos serviços;

XVIII — movimentar os servidores conforme necessidade dos órgãos que lhes estão subordinados, respeitada a lotação;

XIX — elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão, aos servidores do D.A. e representar ao Secretário quando a penalidade exceder a sua alçada;

XX — decidir em grau de recurso sobre atos e despachos das autoridades que lhe forem diretamente subordinadas;

XXI — expedir boletins de merecimento aos servidores que lhes forem diretamente subordinados;

XXII — aprovar escalas de férias e as alterações propostas;

XXIII — aprovar as listas de promoções e as alterações propostas;

XXIV — designar uma Comissão para providenciar a incineração de papéis arquivados, reconhecendo-se sem valor e examinar e aprovar as normas que forem elaboradas para esse fim;

XXV — designar Comissão de 3 (três) membros para o julgamento das compras realizadas pelo Setor Material.

XXVI — apresentar ao Secretário de Estado o relatório anual e o programa de trabalho para o exercício seguinte.

Artigo 40 — Ao Diretor de Divisão incumbe:

I — planejar, orientar, coordenar e controlar os serviços da Divisão que dirige;

II — despachar, pessoalmente, com o Diretor do D.A.;

III — exercer as atribuições que lhes forem regularmente delegadas;

IV — baixar instruções, ordens de serviço, portarias, circulares, avisos, visando a boa marcha dos trabalhos, nos termos da legislação vigente;

V — distribuir os serviços às seções e setores que lhes forem subordinados;

VI — solicitar informações de outras dependências da Secretaria necessárias a execução dos trabalhos a seu cargo, bem como prestar informações solicitadas;

VII — dirigir-se a chefes e diretores de repartições públicas, em objeto de sua competência;

VIII — propor ao Diretor do Departamento medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços;

IX — propor a convocação de servidores para prestação de serviços extraordinários remunerados, observadas as disposições da legislação vigente;

X — convocar, a fim de atender as necessidades dos serviços, trabalhos extraordinários gratuitos, até o limite de 75 (setenta e cinco) horas;

XI — propor a admissão, remoção e dispensa dos servidores;

XII — distribuir os servidores pelas várias seções e setores e redistribuí-los;

XIII — propor a nomeação dos chefes de seção, bem como a sua designação e dispensa de seus assistentes e secretários;

XIV — indicar seus substitutos e aprovar a indicação dos substitutos dos Chefes de Seção e Encarregados de Setor, da Divisão;

XV — elogiar e aplicar penas disciplinares, nos termos da legislação vigente, propondo ao Diretor do D.A. a aplicação de penalidade que exceder a sua alçada;

XVI — autorizar a execução de serviços externos;

XVII — organizar e alterar a escala de férias dos seus subordinados diretos;

XVIII — aprovar as escalas de férias do pessoal das Seções e Setores;

XIX — expedir boletins de merecimento;

XX — requisitar o material necessário aos seus serviços;

XXI — tomar providências no sentido de serem prestados esclarecimentos e informações necessárias à defesa dos interesses do Estado, em juízo ou fora dele, dentro dos respectivos prazos;

XXII — apresentar, anualmente, ao Diretor do Departamento, relatório dos trabalhos realizados e o programa de trabalho para o exercício seguinte.

Artigo 41 — Ao Chefe de Seção e Encarregado de Setor incumbe:

I — orientar, coordenar e controlar a execução dos serviços;

II — despachar com o superior hierárquico;

III — dar pareceres nos assuntos pertinentes à competência da Seção ou Setor;

IV — propor ao seu superior hierárquico a convocação de pessoal ou prorrogação do horário normal, de acordo com as necessidades dos serviços;

V — expedir boletins de merecimento aos servidores;

VI — preparar e submeter a aprovação da autoridade, imediatamente superior, a escala de férias dos servidores;

VII — propor ao superior hierárquico elogio ou aplicação de penas disciplinares aos servidores;

VIII — reunir periodicamente seus subordinados visando a melhoria dos serviços;

IX — elaborar o relatório anual de suas atividades.

Artigo 42 — Ao Encarregado do Setor de Transportes, além do enumerado no artigo anterior, incumbe:

I — atender os pedidos de veículos, feitos pelas autoridades competentes, para prestação de serviço público;

II — tomar providências cabíveis quando ocorrer acidentes com veículos que estiver sob controle do Setor.

Artigo 43 — Ao Encarregado do Setor Médico-Dentário além do enumerado no artigo 41, incumbe fornecer, atestados de moléstia comprovada aos servidores, para fins de obono, justificção de faltas eventuais e retiradas durante o expediente.

Artigo 44 — Aos Assessores Técnicos-Administrativos do Diretor do D.A., bem como aos assistentes dos Diretores de Divisão, incumbe auxiliar aos respectivos diretores nos exames de assuntos, que lhes forem submetidos para decisão e estudo e no preparo de despachos relativos ao expediente de rotina.

Artigo 45 — Aos Secretários do Diretor do D.A. e dos Diretores de Divisão incumbe:

I — redigir a correspondência da Diretoria;

II — registrar a movimentação dos processos e documentos submetidos à apreciação do Diretor;

III — executar trabalhos datilográficos e outros que lhes forem atribuídos.

Artigo 46 — Aos servidores em exercício no D.A. incumbe executar, com eficiência, os trabalhos que lhes forem atribuídos, atendendo às disposições pertinentes à disciplina.

CAPÍTULO V

Da lotação

Artigo 47 — O D.A. terá lotação de pessoal necessário aos seus serviços.

Parágrafo único — Além de funcionários poderá o D.A. ter pessoal extranumerário.

CAPÍTULO VI

Do horário

Artigo 48 — O horário de trabalho será fixado pelo Diretor do Departamento, respeitadas as disposições estabelecidas para o serviço público civil estadual e as conveniências e natureza dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Artigo 49 — Enquanto não forem criados os cargos de Assessor Técnico a que se refere o parágrafo único do artigo 2.º, bem como os cargos de Encarregado de Setor referidos nos Artigos 13 e 26, as funções a eles correspondentes serão desempenhadas por servidores colocados à disposição do D.A. ou admitidos como extranumerários.

Artigo 50 — Os serviços de bares e restaurantes serão explorados mediante concessão, por concorrência pública, cabendo sua fiscalização ao D.A.

DECRETO N. 47.396, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1964

Approva o Regulamento do Conselho Estadual de Transportes da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, estruturada pela Lei n. 9.318, de 22 de abril de 1966

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aprovado, como parte integrante do presente decreto, o Regulamento do Conselho Estadual de Transportes da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL
José Carlos de Figueiredo Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral Substituto